

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 16/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 13ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 18/05/2023

2.

3. Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 13ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Naves Rosa:

2.1. Processo n° 202300029000679 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda . -6. Auto de infração nº 41.784 − art. 12, Inciso XIV, da Resolução 297/2007 - Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. Inicialmente é importante registrar que o Relatório e voto foi apresentado pelo Coordenador da Câmara de Julgamento em decorrência da nova composição do colegiado, conforme nota que constou do ato de convocação da reunião. O senhor Coordenador fez a leitura do relatório nº 111 (47248817), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.784, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. A seguir, o senhor Coordenador, Gilvan do Espirito Santo Batista, proferiu seu voto nº 71/2023 (47631875) e em sua conclusão, embasado no que consta dos autos, constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.784, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto que a defesa é, também, não conhecida em face de sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.784. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.784 (000037663525).

7. 2.2. Processo n° 202300029000638 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.777 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Inicialmente é importante registrar que o Relatório e voto foi apresentado pelo Coordenador da Câmara de Julgamento em decorrência da nova composição do colegiado, conforme nota que constou do ato de convocação da reunião. O senhor Coordenador fez a leitura do relatório nº 107 (46881510), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.777, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. A seguir o senhor Coordenador, Gilvan do Espirito Santo Batista, proferiu seu voto nº 72/2023 (47684101) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.777, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Andrea Bonanato Estrela e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração nº 4.777. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos, o auto de infração nº 41.777 (000037603590).

8.

9. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

- 3.1. Processo n° 202300029000992 Interessado: Paulo Henrique de O e Silva Auto de infração nº 41.807 Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 Prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 112/2023 (47272990) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.807, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.807 (45146298).
- 3.2. Processo n° 202300029001038 Interessado: WG Transporte e Turismo Eirelle. ME . Auto de infração nº 41.824 Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 113/2023 (47273164) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.824, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.824 (45247768).
- 3.3. Processo n° 202300029000935 Interessado: Walteir Alves Bartonzin. . Auto de infração nº 41.801 Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 Prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 114/2023 (47273258) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.807, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.801 (45025702).
- 13. 3.4. Processo n° 202300029000978 − Interessado: J.G. Transportes e Turismo Eireli . Auto de infração nº 41.817 Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR − Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu

Relatório nº 115/2023 (47273342) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.817, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.817 (45098298).

14. 3.5. Processo n° 202300029000999 – Interessado: Jefferson Francisco Mendanha - Auto de infração nº 41.819 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 116/2023 (47273405) e considerando a regularidade do auto de infração nº 41.819, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 41.819 (45160085).

15.16.

Item 4. Encerramento:

17. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 18 de maio de 2023.

18.	Gilvan do Espírito Santo Batista	
19.	Coordenador	
20.		
21.	Paulo Henrique Oliveira Marques	Paulo Otoni Ribeiro
22.		
23.	Andrea Bonanato Estrela	Adriana Rosaura de Castro
Batist	a	
24.		
25.	Terezinha de Jesus Assis Bueno	

Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2023.



26.

Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 19/05/2023, às 15:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, **Relator** (a), em 19/05/2023, às 15:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 22/05/2023, às 10:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 22/05/2023, às 13:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator** (a), em 22/05/2023, às 14:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Relator (a)**, em 23/05/2023, às 09:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47898417 e o código CRC E2E6AEDF.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202100029000175 SEI 47898417